



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº: 936/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Institui Termo de Compromisso de reposição arbórea e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que receber autorização da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, para extração de vegetação arbórea, seja na área urbana ou rural, ficará obrigado a providenciar a reposição por espécie compatível, a ser indicada pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da autorização, comprometendo-se pela manutenção da muda e pela de tratos culturais adequados, por no mínimo 18 meses após o plantio.

**Parágrafo único.** No ato do recebimento da autorização de extração deverá o responsável assinar Termo de Compromisso de Reposição Arbórea (Anexo I), comprometendo-se a comprovar ao órgão público competente a obrigação da reposição e da manutenção da muda, no prazo estipulado no “caput” do presente artigo.

**Art. 2º** Toda autorização de extração de vegetação arbórea, o Termo de Compromisso de Reposição e a comprovação da reposição feita pelo responsável deverão ser registrados em livro próprio junto à Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Constitui infração, para os efeitos desta lei, deixar de executar a reposição, de acordo com o Termo de Compromisso de Reposição Arbórea que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**§ 1º** No descumprimento à disposição desta lei, o infrator será obrigado a doar à Diretoria de Agricultura e meio Ambiente 10 mudas de espécie arbóreas, de acordo com as exigências do órgão ambiental municipal competente.

**§ 2º** No caso de reincidência o infrator será obrigado a doar o dobro de mudas de espécie arbóreas, com a progressividade de 5 unidades por mês de atraso.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de junho de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**